



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO,
COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS/CIECTS**

Proposição: **Projeto de Lei nº 128/2023**

Autoria: **Deputado Dr. Meton**

Ementa: **"Dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do Estado de Roraima".**

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 128/2023**, de autoria do Deputado (a) Dr. Meton, que **"Dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do Estado de Roraima"**.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO N. 101/2023-PROCLEG/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 128/2023, de autoria do Deputado (a) Dr. Meton, que "Dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do Estado de Roraima".

Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, vez que, segundo o Eminente Autor, a presente proposição versa sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação no âmbito do Estado de Roraima.

Outrossim, o projeto em análise se mostra relevante e necessário, porquanto fomenta a agricultura familiar no Estado de Roraima ao estabelecer percentual mínimo a de aquisição de alimentos dos produtores familiar, além de permitir a concessão de benefícios fiscais às empresas que se enquadrarem no projeto de lei em comento.

Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

Não se pode olvidar que a produção rural tem sido considerado uma verdadeira vocação para o desenvolvimento do Estado de Roraima. Neste sentido, dispõe a Constituição do Estado de Roraima.



Art. 123. As políticas fundiária e agrícola serão formuladas e executadas pelo Estado e Municípios, observado o disposto no art. 187 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

Art. 124. A política agrícola será planejada e executada respeitando as diferentes peculiaridades dos ecossistemas presentes no Estado, representados por várzeas, lavrados, matas e serras, com adequado manejo, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 125. O Estado, através de estudos básicos, identificará a vocação e aptidão produtivas de cada região, incluindo suas comunidades, **e elaborará seus planos de desenvolvimento** e ação integrados.

Art. 126. É atribuição do Estado e dos Municípios adotarem uma política de incentivo às atividades produtivas, que se efetivará através de:

VI - pesquisa e tecnologia e; No mesmo sentido, o parecer da Procuradoria dessa Assembleia Legislativa no Projeto de Lei n. 045/2022:

Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela aprovação da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 128/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2023

Antonio Eduardo Filho
Deputado Estadual

Deputado Estadual